

Diretoria- Geral
Aviso nº 003/2014–DG/MP, de 18/06/2014

Revogado pela [Resolução nº 1.422/2022-PGJ, de 28/02/2022.](#)

Estabelece as normas relativas ao horário de trabalho, registro de ponto e controle da frequência dos servidores do Ministério Público e dá providências correlatas para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal deste Ministério Público do Estado de São Paulo, em especial a relativa à concessão de Horário Especial de Estudante.

O DIRETOR–GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições constantes da [Resolução nº 586/2009- PGJ, de 11 de maio 2009](#), o qual estabelece as normas relativas ao horário de trabalho, registro de ponto e controle da frequência dos servidores do Ministério Público e dá providências correlatas para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal deste Ministério Público do Estado de São Paulo, em especial a relativa à concessão de Horário Especial de Estudante, prevista em seu artigo 20;

CONSIDERANDO, que o Centro de Recursos Humanos, órgão responsável pela análise e instrução desses pedidos recebe, periodicamente, considerável volume de requerimentos para a concessão de Horário Especial de Estudante, muitas vezes com prazo exíguo de processamento, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de orientar os servidores que fazem uso do benefício, tanto no que se refere à correta aplicação das regras existentes quanto aos procedimentos adotados pelo Centro de Recursos Humanos para o regular atendimento das solicitações;

AVISA:

1 - Os servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, matriculados em estabelecimento de ensino regular, oficial ou autorizado, que desejarem solicitar a concessão de Horário Especial de Estudante, deverão observar as seguintes regras:

I – Elaborar requerimento, conforme modelo constante do Anexo I do presente Aviso, do qual constem, além da correta qualificação do servidor, as seguintes informações:

A jornada de trabalho regularmente cumprida pelo requerente;

A nova jornada a ser cumprida após a concessão do benefício;

A data em que pretende iniciar a fruição do novo horário de trabalho;

Manifestação favorável, do superior hierárquico imediato;



II – O documento a que se refere o inciso anterior deverá ser protocolado pelo postulante preferencialmente em data anterior à do início da concessão pretendida. Não sendo possível protocolar o pedido antes do começo da fruição do horário de estudante, prevalecerá sempre, para efeito de concessão, a data do protocolo da petição, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a retroação do horário de estudante concedido.

III – Instruindo o pedido de horário especial de estudante será obrigatória a apresentação de documento hábil, expedido pelo estabelecimento de ensino em que o servidor estiver matriculado, do qual deverão constar os seguintes dados:

Curso frequentado pelo requerente;

Semestre ou ano letivo cursado;

Início e término do período letivo;

Dias da semana e respectivos horários de aulas, e

IV – Nos casos em que o requerimento de horário especial de estudante ou a declaração que o instruir não estiverem de acordo com as regras estabelecidas no presente Aviso, o pedido será indeferido e, de acordo com o §5º, do artigo 20, da [Resolução nº 586/2009- PGJ, de 11/05/2009](#), o servidor deverá, de imediato, retomar o cumprimento de sua jornada de trabalho integral, não sendo-lhe exigida a compensação das horas não trabalhadas desde a data do protocolo do pedido inicial.

V – Nas situações em que o servidor, na data do início da fruição do Horário Especial de Estudante, não estiver na posse do documento de comprovação emitido pela Instituição de Ensino, o mesmo deverá providenciar o quanto antes a protocolização do requerimento de concessão do benefício, fazendo constar deste a solicitação de juntada oportuna da declaração faltante. Dessa forma, o interessado fará jus à concessão provisória do horário pretendido, a contar da data do protocolo, até a devida regularização do pedido, a qual deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da demanda.

2 – Devidamente apresentado o pedido, será concedido o Horário Especial de Estudante, consistente na entrada em serviço até uma hora após o início de seu expediente ou na saída até uma hora antes do seu término, desde que fique comprovado um intervalo de tempo máximo de noventa minutos entre os horários de início/término das aulas e os da jornada de trabalho integral a que o servidor esteja submetido.

3 – Para efeito de concessão do benefício de que trata o presente Aviso, considera-se como ensino regular, oficial ou autorizado, os cursos compreendidos no ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação, sejam eles anuais ou semestrais e, na hipótese deste último, para regular fruição do horário de estudante, far-se-á necessária, a cada início de período letivo, nova solicitação de concessão.



ANEXO I
(Anexo I a que se refere o item 1, I do Aviso nº 03/2014)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR-GERAL

.....(nome)....., RG.nº SSP/SP,(cargo)....., matrícula nº, lotado (a) na(unidade administrativa).....,(Área Regional), (telefone), cumprindo jornada de trabalho no horário das às horas, vem respeitosamente nos termos do artigo 20 e parágrafos, da [Resolução nº 586/2009- PGJ, de 11 de maio 2009](#), solicitar a concessão de Horário Especial de Estudante para passar a cumprir jornada no horário das às horas, a partir de/...../..... nos termos de declaração anexa.

Nestes termos,

P.Deferimento.

São Paulo, .

Nome / RG. nº ../cargo

Ciente e/ou de acordo.

....., de de

(unidade administrativa) (data mês ano)

Assinatura superior imediato

Obs. Anexar ao pedido Declaração e/ou comprovante de matrícula onde deverá constar curso, semestre, início e término do ano letivo, dias da semana e horário de aulas.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.124, n. 113, p.75, 19 de junho de 2014.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.115, p.43, de 24 de junho de 2014](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.117, p.73-74, de 26 de junho de 2014](#)

